

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER
EDITAL Nº 001/2025

EDITAL nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO ALFREDO – PE.

2025-2027

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer do Município de João Alfredo convoca a Sociedade Civil para participar do registro de **CANDIDATURA PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO ALFREDO/PE – CMC, COM REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**, para composição de Conselheiros de Cultura Titulares e Suplentes.

1. DO OBJETO

1.1 De acordo com a Lei Municipal Nº 1217, de 28 de abril de 2025, constitui-se objeto deste Edital a **CANDIDATURA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DE JOÃO ALFREDO/PE, COM REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL** nos seguintes seguimentos:

1.2 Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão definidos através de eleição. São as representações:

Representantes da Sociedade Civil;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

UM REPRESENTANTE TITULAR E UM RESPECTIVO SUPLENTE DA ÁREA MUSICAL;
UM REPRESENTANTE TITULAR E UM RESPECTIVO SUPLENTE DO ARTESANATO LOCAL;
UM REPRESENTANTE TITULAR E UM RESPECTIVO SUPLENTE DO FOLCLORE E TRADIÇÃO;

1.3 Os Conselheiros representantes do Poder Público serão definidos através da nomeação/indicação dos órgãos competentes. São as representações:

Representantes do Poder Executivos;

REPRESENTANTES DO GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

1.4 Poderão compor o Conselho de Cultura, **APENAS maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município e que** realiza atividades culturais regulares por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

1.5 Os Conselheiros de Cultura, representantes do poder público (**GOVERNAMENTAL**) serão nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

1.6 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal da Cultura.

1.7 Após a eleição, os Conselheiros de Cultura, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante DECRETO/PORTARIA.

1.8 O Mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

1.9 Os Conselheiros de Cultura atuais, que já tiverem 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão se candidatar para participar da eleição de Conselheiro de Cultura da João Alfredo.

1.10 O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultura da João Alfredo **NÃO SERÁ REMUNERADO**, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

1.10 O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de João Alfredo é definido em Regimento Interno, aprovado por seus integrantes.

2. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

2.1 Para participar do processo eleitoral, o (a) interessado (a) deverá preencher a Ficha de Inscrição (anexo) e duas Declarações (anexas) e entregar na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com endereço: Avenida Meira Vasconcelos, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE, no horário das 08h às 12h e 13:30h às 16h.

2.2 A Ficha de Inscrição deve estar completamente preenchida e assinada, devendo conter como anexos: cópia de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e respectiva assinatura.

2.3 Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não apresentarem o formulário de pedido de registro e declarações que foram mencionadas neste capítulo, no prazo estabelecido.

2.4 Caso o (a) candidato (a) desista da candidatura, precisa comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

CALENDÁRIO ELEITORAL

PERÍODO	DESCRIÇÃO
21/10/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO ALFREDO/PE.
23/10/2025	A INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURAS AO CONSELHO DE CULTURA.
24/10/2025	
28/10/2025	PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS.
29/10/2025	A IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS.
30/10/2025	
31/10/2025	A CAMPANHA DOS CANDIDATOS (AS).
04/11/2025	
06/11/2025	ELEIÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA E APURAÇÃO DOS VOTOS.
10/11/2025	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS DE CULTURA NÃO GOVERNAMENTAIS.
20/11/2025	POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS (GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS) DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO ALFREDO.

3. DA ELEIÇÃO

3.1 A eleição para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes de representação NÃO GOVERNAMENTAL, do Conselho Municipal de Cultura, ocorrerá através do VOTO SECRETO, em 06/11/2025 no local e horário a seguir.

LOCAL	HORÁRIO DE VOTAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER.	DAS 8H AS 16H

- 3.2 Será eleito (a) como Titular, para o cargo de Conselheiro de Cultura, quem obtiver a maioria simples dos votos.
- 3.3 Será eleito (a) como Suplente, para o cargo de Conselheiro de Cultura, quem obtiver a segunda maior quantidade de votos por maioria simples.
- 3.4 O (a) eleitor (a) só poderá votar em um seguimento artístico/cultural.
- 3.5 O (a) eleitor (a) só poderá votar uma única vez.
- 3.6 Em caso de não haver candidatos suficientes para o preenchimento de todos os cargos, a escolha das vagas restantes será feita por meio de indicação, desde que o indicado esteja de acordo em participar e seja escolhido, através de votação secreta, pela maioria simples, dos Conselheiros (eleitos e indicados).**
- 3.7 O Conselho Municipal de Cultura da João Alfredo/PE deverá eleger, entre seus membros eleitos, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes.
- 3.8 A escolha dos cargos, acima citados, é de responsabilidade apenas dos Conselheiros de Cultura.
- 3.9 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a formação de chapas entre os candidatos.

3.10 Ao Conselho compete:

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI - Propor a política cultural do Município;
- VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FAC;
- IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FAC;
- XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei.
- XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FAC.

3.11 Todo processo eleitoral será acompanhado pela Comissão de Cultura de João Alfredo, representada nas seguintes representações/seguimentos:

JOSÉ VICTOR DE MOURA ALVES - GOVERNAMENTAL
SÔNIA MARIA PESSOA – NÃO GOVERNAMENTAL
SILVIA RENATA DE AMORIM – NÃO GOVERNAMENTAL

4. É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

- I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;
- II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades promovidas pelo CMC;
- IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;
- V - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;
- VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;
- VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;
- VIII - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura - CMC.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1 Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de João Alfredo, situada à Avenida Meira Vasconcelos, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE, no horário das 8h às 12h e entre 13h30 às 16h.
- 5.2 As situações que não forem reguladas por este regimento, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.
- 5.3 O local de votação, será divulgado através de publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal da João Alfredo/PE.
- 5.4 Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

João Alfredo, 21 de outubro de 2025.

ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA LIMA
Secretário Municipal De Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

ANEXO 1 – FICHA DE CADASTRO – ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DE JOÃO ALFREDO/PE

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO:

RG/ORÇÃO EMISSOR/ UF:

CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS:

NOME ARTÍSTICO:

TEMPO DE ATUAÇÃO:

NÍVEL DE ATUAÇÃO:

☐ PROFISSIONAL

☐ AMADOR

☐ ESTUDANTE

ÁREA/SEGUIMENTO:

☐ Representante de Grupo Culturais;

☐ Instituições Religiosas e Igrejas;

☐ Representante do Setor Musical;

☐ Escolas Particulares;

☐ Conselho Tutelar.

DESEJO CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, NA ÁREA/SEGUIMENTO DE _____.

JOÃO ALFREDO, _____ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA

ANEXO 2- DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM SEGMENTO CULTURAL PARA ARTISTAS/AGENTES CULTURAIS.

EU, _____, portador da célula de identidade nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que realizo ou realizei atividades regulares por um período igual ou superior a 02 (dois) anos no seguimento de _____, como atividade cultural no município de João Alfredo/PE para o qual poderei votar e/ou me candidatar na Eleição do Conselho Municipal de Cultura 2025/2027.

João Alfredo, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

Publicado por:
Larissa Cordeiro Campos de Lima
Código Identificador:26D23644